

**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA DO TRABALHO**  
**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO**

**EMENDA REGIMENTAL Nº 3/2016**

O Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 24ª Região, na 2ª Sessão Administrativa Ordinária, realizada em 2 de junho de 2016, sob a Presidência do Desembargador NERY SÁ E SILVA DE AZAMBUJA, com a presença dos Desembargadores ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA, NICANOR DE ARAÚJO LIMA, AMAURY RODRIGUES PINTO JUNIOR e FRANCISCO DAS C. LIMA FILHO, ausentes, por motivo justificado, os Desembargadores JOÃO DE DEUS GOMES DE SOUZA (Vice-Presidente) e MARCIO VASQUES THIBAU DE ALMEIDA, presente ainda o representante do Ministério Público do Trabalho da 24ª Região, Procurador-Chefe Hiran Sebastião Meneghelli Filho,

Decidiu, apreciando a MA nº 10/2016, por unanimidade, aprovar a proposta de Emenda Regimental nº 3/2016, nos seguintes termos:

*EMENDA REGIMENTAL Nº 3/2016*

**Altera           dispositivos           do**  
**Regimento       Interno           deste**  
**Tribunal.**

**Art. 1º.** O Regimento Interno do Tribunal Regional do Trabalho da 24ª Região passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 133. (...)

(...);

§ 2º. Sendo o pedido de vista com suspensão do julgamento, os autos serão encaminhados aos gabinetes dos solicitantes, obedecida a ordem de votação, caso outra não tenha sido expressamente registrada na certidão de julgamento; cada magistrado terá o prazo de 10 (dez) dias para exame, prorrogável por igual período, mediante pedido devidamente justificado, após o qual o processo será reincluído em pauta para julgamento na sessão seguinte,

**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA DO TRABALHO**  
**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO**

independentemente de publicação em nova pauta, após a última devolução.

(...);

§ 5º. Se o processo não for devolvido tempestivamente, ou se o vistor deixar de solicitar prorrogação de prazo, o presidente do órgão correspondente fará a requisição para julgamento na sessão subsequente, com publicação na pauta em que houver a inclusão.

§ 5º A. Ocorrida a requisição na forma do § 5º, se aquele que fez o pedido de vista ainda não se sentir habilitado a votar, o presidente convocará substituto para proferir voto, na forma estabelecida no regimento interno do tribunal ou conselho."

**Art. 2º.** Esta emenda regimental entra em vigor nesta data, respeitados os atos já praticados.

Nery Sá e Silva de Azambuja

Desembargador Presidente